



CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA – PODER LEGISLATIVO

Avenida Antonio Marques, s/n – Centro.

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 03.595.114/0001-10

Contato: controleinternocamarasq@gmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

“Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei nº 574/2025, de autoria do Vereador José João Batista Andrade, que “Institui, no âmbito do Município de Sítio do Quinto – BA, o Dia Comemorativo dos Povos de Matriz Africana e Nagôs do Candomblé e Umbanda.”

Processo: Projeto de Lei nº 574/2025

Assunto: Instituição de data comemorativa municipal

Relatoria: Vereadora **Givanilda Alzira da Cruz** (PSD)

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 574/2025, de autoria do Vereador **José João Batista Andrade**, visa instituir, no âmbito do Município de Sítio do Quinto, o **Dia Comemorativo dos Povos de Matriz Africana e Nagôs do Candomblé e Umbanda**, a ser celebrado anualmente no **primeiro sábado do mês de outubro**.

A proposição prevê, ainda, a possibilidade de o Poder Executivo, por ato discricionário, declarar **ponto facultativo** na data festiva, preservando-se a competência administrativa para avaliação de conveniência e oportunidade.

Na justificativa, o autor ressalta a **relevância histórica, cultural e religiosa** das tradições afro-brasileiras no Município, destacando o sincretismo, a preservação de valores comunitários e o papel dos terreiros como espaços de resistência cultural e identidade coletiva. Trata-se de medida que atende a reivindicações da sociedade civil organizada, representada por entidades ligadas ao Candomblé e à Umbanda, e que visa ao **respeito à diversidade religiosa** e ao **combate à intolerância**.

A matéria foi regularmente protocolada nesta Casa Legislativa e encaminhada a esta Comissão Permanente para análise nos aspectos **constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico**, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sítio do Quinto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA – PODER LEGISLATIVO

Avenida Antonio Marques, s/n – Centro.

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 03.595.114/0001-10

Contato: controleinternocamarasq@gmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

II – ANÁLISE JURÍDICA E CONSTITUCIONALIDADE

A análise da proposição deve considerar a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e as normas regimentais aplicáveis.

Inicialmente, cabe destacar que compete aos Municípios, nos termos do **artigo 30, inciso I, da Constituição Federal**:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A criação de datas comemorativas que valorizem manifestações culturais e religiosas inseridas no cotidiano da comunidade local é inequívoca expressão do interesse municipal, sendo matéria de competência legislativa do Município.

Do ponto de vista dos direitos fundamentais, o projeto está em sintonia com o **artigo 5º, inciso VI, da Constituição da República**, que garante:

“É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.”

Da mesma forma, encontra respaldo no **artigo 215 da Constituição Federal**, segundo o qual:

“O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.”

E ainda no **artigo 216 da Carta Magna**, que reconhece como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, incluindo as **formas de expressão** e os **modos de criar, fazer e viver**.

No tocante à iniciativa, verifica-se sua plena legitimidade, uma vez que não se trata de matéria sujeita a iniciativa privativa do Poder Executivo. A proposição, de autoria parlamentar, é, portanto, formalmente adequada.

Também não há incompatibilidade com a legislação federal que disciplina os feriados (Lei nº 9.093/1995), uma vez que a proposta não institui feriado, mas apenas **data comemorativa municipal**, preservando-se, inclusive, a autonomia do Executivo quanto ao ponto facultativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA – PODER LEGISLATIVO

Avenida Antonio Marques, s/n – Centro.

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 03.595.114/0001-10

Contato: controleinternocamarasq@gmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Dessa forma, conclui-se que a proposição é **constitucional, legal, regimental** e se harmoniza com os princípios da Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal), em especial a **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**.

III – ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E IMPACTO FINANCEIRO

O Projeto de Lei em exame não acarreta impacto orçamentário-financeiro direto, uma vez que se limita a instituir data comemorativa no calendário municipal.

A eventual decretação de ponto facultativo pelo Poder Executivo, prevista no art. 2º da proposição, é ato discricionário, cuja adoção dependerá de juízo administrativo de conveniência e oportunidade, não representando obrigação automática de despesa.

Assim, a medida é **fiscalmente neutra**, não implicando violação aos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em especial aos seus arts. 16 e 17.

IV – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, entendo que o Projeto de Lei nº 574/2025, de autoria do Vereador José João Batista Andrade, **atende plenamente aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e boa técnica legislativa**, não apresentando vícios formais ou materiais que impeçam sua tramitação.

Assim, **voto pela APROVAÇÃO** da matéria, nos termos em que foi apresentada.

V – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, reunida nesta data, acompanhando o voto da Relatora, **delibera pela APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 574/2025.

Plenário da Câmara Municipal de Sítio do Quinto, 02 de setembro de 2025.

José João Batista Andrade

Presidente da Comissão

Givanilda Alzira da Cruz

Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA – PODER LEGISLATIVO

Avenida Antonio Marques, s/n – Centro.

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 03.595.114/0001-10

Contato: controleinternocamarasq@gmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Aldenísio Santana de Carvalho

Membro